



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o Processo de Seleção Interna para Diretores Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino da Aliança, tendo como critérios, a avaliação de mérito e desempenho dos candidatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE PRECEITUA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DA LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48/2021, SUBMETE AO PLENÁRIO A APROVAÇÃO DO SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei atende ao disposto no Artigo 14, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual determina que o provimento do cargo ou função de gestor escolar seja condicionado a critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 2º Fica estabelecido que a ocupação do cargo de diretor escolar seja precedida de seleção interna baseada em critérios técnicos de mérito e desempenho.

- I. A seleção interna por mérito e desempenho será instituída conforme as etapas:
- A etapa I será a prova escrita de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
 - A etapa II será a análise curricular de caráter classificatória com pontuação máxima de 10 com peso de 2,0 pontos;
 - A etapa III será a análise de um plano de gestão escolar de caráter classificatória, com pontuação máxima de 10 com peso de 3,0 pontos;
 - A etapa IV será a entrevista.

DISCURSO E VOTAÇÃO EM SALA DAS SESSÕES 19
UNANIMIDADE
PRESIDENTE

DISCURSO E VOTAÇÃO EM SALA DAS SESSÕES 29
UNANIMIDADE
PRESIDENTE

W



II. Será considerado (a) aprovado (a) para as etapas seguintes o (a) candidato (a) que obtiver nota igual ou superior a 50% da pontuação máxima da etapa anterior.

III. A nota final será calculada da seguinte forma, segundo os pesos previstos nesta lei:

$$\text{Nota Final} = (\text{Nota da Prova Escrita} \times 4) + (\text{Nota da Análise Curricular} \times 3) + (\text{Nota do Plano de Gestão} \times 3)$$

10

IV. Na hipótese de ocorrer empate, quando da apuração da nota final, será utilizado o critério de maior idade para desempate.

V. A operacionalização da seleção interna deverá ser consolidada em edital público, precedida de ampla divulgação e resultar nos candidatos aprovados.

VI. A entrevista do processo de seleção interna, será obrigatoriamente presencial.

Art. 3º Poderão candidatar-se a função gratificada de diretor escolar das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino da Aliança, os professores graduados em pedagogia e pós-graduados em Educação e Gestão Educacional, servidores do quadro permanente da Secretaria Municipal de Educação que possuírem Curso de Nível Superior que atenderem ao menos um dos pré-requisitos a seguir:

I. Cursos de graduação em pedagogia ou pós-graduação em educação, como habilitação mínima;

II. Ter experiência docente, em sala de aula, de no mínimo 5 (cinco) anos em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar, ou de coordenação pedagógica ou de assessoramento pedagógico.

Art. 4º Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no artigo 3º, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.



Art. 5º Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção interna para diretor escolar das unidades escolares aqueles que não estiverem com as prestações de contas aprovadas das verbas municipais e federais repassadas à escola ou que haja restrições na situação fiscal da Unidade Escolar à época da seleção.

Art 6º A realização da seleção interna para diretor escolar das unidades escolares deverá ser realizada por instituição externa escolhida pelos mecanismos legais, exclusivamente para esse fim.

Art. 7º A ocupação do cargo de diretor escolar das unidades escolares dar-se-á para um período de 2 (dois) anos, renováveis por igual período.

§ 1º O exercício do cargo de diretor escolar das unidades escolares poderá ser interrompido a qualquer tempo por desistência própria ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração de ambos.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de diretor escolar das unidades escolares caberá ao Dirigente Municipal de Educação indicar junto a Diretoria de Ensino, um substituto.

Art. 8º O porte de escola com respectivas quantidades de vagas do cargo de diretor escolar das unidades escolares encontra-se no Anexo I desta lei.

Art. 9º Deverá ser instituída uma comissão interna, com membros da Secretaria Municipal de Educação, membros da Secretaria Municipal de Administração e membros da Procuradoria Jurídica para implementar e acompanhar os procedimentos do processo de seleção interna para diretor escolar das unidades escolares em todas as suas etapas.

Art.10 Os casos omissos serão deliberados pela comissão interna a ser instituída constante no artigo 10 desta lei.



PREFEITURA DA ALIANÇA

A CIDADE AVANÇA, CUIDANDO DAS PESSOAS

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 05 de setembro de 2022.


XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

✉ alianca@alianca.pe.gov.br | CNPJ: 10.164.028/0001-18

📍 Rua Domingos Braga, SN, Centro - Aliança/PE - CEP: 55890-000

📷📺 PREFEITURADAALIANÇA



ANEXO I

PORTE DE ESCOLA E VAGAS PARA DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES

Porte das Unidades Escolares	Nº de Alunos	Diretor de Unidade Escolar
Porte 1	20 a 99	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 2	101 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 2	100 a 200	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 3	200 a 299	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 4	300 a 399	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 5	400 a 499	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 6	500 a 750	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 7	751 a 1000	1 Diretor de Unidade Escolar
Porte 8	Acima de 1000	1 Diretor de Unidade Escolar